



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.128, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2010 (nº 2.370/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 442, de 2010 (nº 2.370, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 17/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 442, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

San Gimignano, Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DDA Amador, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 442/2010 NA REUNIÃO DE 19 OUT 2011
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: SEN. GIM ARGELLO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA

1. DELCÍDIO DO AMARAL
RELATOR

ANIBAL DINIZ

2. PAULO PAIM

WALTER PINHEIRO

3. MAGNO MALTA

JOÃO RIBEIRO

4. ACIR GURGACZ

ANTONIO CARLOS VALADARES

5. LÍDICE DA MATA

RODRIGO ROLLEMBERG

6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA

1. SÉRGIO SOUZA

VALDIR RAUPP

2. LUIZ HENRIQUE

VITAL DO RÊGO

3. RICARDO FERRAÇO

LOBÃO FILHO

4. RENAN CALHEIROS

CIRO NOGUEIRA

5. REDITARIO CASSOL

EUNÍCIO OLIVEIRA

6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA

1. ALOYSIO NUNES FERREIRA

FLEXA RIBEIRO

2. CÍCERO LUCENA

JOSÉ AGRIPINO

3. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO

1. FERNANDO COLLOR

PSOL

VAGO

1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS Nº 442/2010			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT	X	
ANÍBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT		
WALTER PINHEIRO - PT	X				MAGNO MALTA - PR		
JOÃO RIBEIRO - PR					ACIR GURGACZ - PDT		
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB	X				LÍDICE DA MATA - PSB		
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB		
VALDIR RAJUP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB	X	
VITAL DO RÊGO - PMDB					RICARDO FERREIRA - PMDB		
LOBÃO FILHO - PMDB	X				RENAN CALHEIROS - PMDB		
CIRO NOGUEIRA - PP					REDITÁRIO CASSOL - PP	X	
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X	
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB		
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB		
JOSE AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM		
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB		
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR	SIM	ABSTENÇÃO
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	ABSTENÇÃO
VAGO					MARINOR BRITO		

Publicado no DSF, de 22/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 15618/2011

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 OUT 2011

SENADOR GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática